



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 917/2019/GAB.

Adamantina, 19 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDER DO NASCIMENTO RUETE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 400/19 – Acácio Rocha Perez Guerrero

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, cumpre-nos informar que de acordo com a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 2016, o rebaixamento das guias não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da testada do imóvel. Os rebaixamentos totais efetuados anterior à Lei não terão a obrigatoriedade de tornar o estacionamento público. Em obras efetuadas após a Lei, caso haja irregularidades, os empreendimentos serão notificados a apresentar projeto do estacionamento que terá caráter público. Em locais que o rebaixamento estiver dentro do especificado pela Lei, o mesmo terá caráter privativo.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCIO CARDIM**  
Prefeito do Município

**RECEBIDO**

Adamantina 20/12/19

